



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-013/2020

Modifica o art. 3º e acrescenta o art. 4º à Lei Municipal nº 8.162, de 14 de junho de 2016, que dispõe sobre a manutenção do entorno de ferrovias no Município de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 8.162, de 14 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A infratora desta Lei, será penalizada com multa correspondente ao valor de 100 (cem) UPFMD (Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis), impondo-se a multa em dobro em caso de reincidência específica.

Parágrafo único. Para aplicação das penalidades prevista nesta Lei observar-se á o procedimento definido na Lei Municipal nº 6.907 de 2008.

Art. 2º Acrescenta o art. 4º à Lei Municipal nº 8.162, de 14 de junho de 2016, com a seguinte redação:

"Art. 4º Esta Lei entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação."

Divinópolis, 03 de junho de 2020.

Vereador Rodrigo Kaboja
Presidente da Câmara

Vereador Renato Ferreira
1º Secretário